



Gestão 2013/2016

Município de Catanduvas

Mais qualidade de Vida!

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.208.842/0001-03

DECRETO Nº 162/2015.

SÚMULA: Dispõe sobre os feriados e pontos facultativos na administração pública municipal e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo a população,

D E C R E T A

Art. 1º)- Para o ano de 2016, nos feriados a seguir discriminados, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigentes, não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal:

I - Feriados Nacionais em 2016, conforme Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949, nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002 e nº 6.802, de 30 de junho de 1980:

- a) 01 de janeiro, sexta-feira, confraternização universal;
- b) 21 de abril, quinta-feira, Tiradentes;
- c) 07 de setembro, quarta-feira, Independência do Brasil;
- d) 12 de outubro, quarta-feira, N. Sra. Aparecida, padroeira do Brasil;
- e) 02 de novembro, quarta-feira, Finados;
- f) 15 de novembro, terça-feira, Proclamação da República.

II - Feriados Municipais em 2016:

- a) 20 de janeiro, quarta-feira, dia de São Sebastião, padroeiro do município;
- b) 25 de março, sexta-feira, Paixão de Cristo;
- c) 26 de maio, quinta-feira, Corpus Christi;
- d) 25 de julho, segunda-feira, emancipação política do Município.

Art. 2º)- Ficam declarados "**pontos facultativos**" no exercício de **2016**, os dias abaixo relacionados:

- a) 08 de fevereiro, segunda-feira, carnaval;
- b) 09 de fevereiro, terça-feira, carnaval;
- c) 10 de fevereiro, quarta-feira de cinzas, até às 13h30m;
- d) 27 de maio, sexta-feira, após Corpus Christi;
- e) 28 de outubro, sexta-feira, dia do servidor público.

Art. 3º)- O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Art. 4º)- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o decreto 158/2015.

Gabinete da Prefeita, Catanduvas/PR, em 08 de dezembro de 2015.


NOEMI SCHMIDT DE MOURA
PREFEITA